

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1.071 de 2021.**

**Publicação:** DOU de 23 de setembro de 2021.

**Ementa:** Reduz as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, incidentes na importação do milho.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.071, de 22 de setembro de 2021 (publicada no DOU de 23 de setembro de 2021), em seu art. 1º, reduz a zero, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas das Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins-Importação), incidentes na importação do milho, classificado na posição 10.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Em seu art. 2º, a cláusula de vigência é estabelecida como o 5º dia útil após a data da publicação da MPV, ou seja, a partir de 30 de setembro de 2021.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00247/2021, assinada pelo Ministro da Economia e que acompanha a MPV nº 1.071, de 2021, justifica sua relevância e urgência:

2. Essa redução de alíquotas está sendo efetuada em função da necessidade de aumentar a importação de milho devido à escassez desse produto no mercado interno, gerada por problemas climáticos, atrasos na colheita de verão e na semeadura da segunda safra e, ainda, pelos baixos níveis de estoque.



3. Em função da importância do milho na cadeia produtiva de vários produtos da agroindústria, como por exemplo a avicultura e a suinocultura, é necessário que as importações sejam efetuadas com a maior urgência possível.

Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), a EM alerta que a MPV “ocasiona renúncia de receitas tributárias no valor de R\$ 26,59 milhões ao mês”, o que totalizaria cerca de R\$ 80 milhões de reais no período de vigência.

Por fim, em atendimento ao inciso II do art. 14 da LRF, a EM informa que essa renúncia será compensada com o ganho de arrecadação decorrente da elevação da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), conforme o Decreto nº 10.797, de 16 de setembro de 2021.

Brasília, 23 de setembro de 2021.

**Alexandre Guimarães**  
*Consultor Legislativo*

**Fernando Lagares Távora**  
*Consultor Legislativo*